

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIAS E O PERMISSIONÁRIO ELISIANO DE SOUZA BARBOSA NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 dias de junho de 2024, nesta cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º01179647/0001-95, com endereço na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Claudiney Antonio machado, brasileiro, casado, portador do RG n.º2.808.757 / SSP - GO e CPF n.º565.767.651-34, doravante denominado PERMITENTE, e o empresário individual ELISIANO DE SOUZA BARBOSA inscrito no CNPJ sob n.º 14.597.005/0001-58, com endereço na rua Lindolfo França, nº 115, casa 02, Centro, Piracanjuba-GO doravante denominado PERMISSIONÁRIO, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto da presente PERMISSÃO de uso de espaço público dentro do Estádio Municipal Pouso Alto, para estacionamento de trailer de lanches, durante os eventos esportivos para confraternização dos frequentadores, atletas e familiares em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.°1.260/2006 (código de posturas).

Parágrafo único: O uso do espaço não comporta exclusividade e trata-se de ato administrativo cuja característica é sua precariedade, ou seja, ela pode ser revogada a qualquer momento pelo poder público sem necessidade de indenização ao permissionário, respeitando a cláusula oitava, inciso I deste ato.

D

£3/12



CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE: É a necessidade de ter um espaço adequado para que os freqüentadores possam realizar suas confraternizações durante os eventos e para se alimentar de forma segura e confortável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO: A presente PERMISSÃO DE USO é concedida por prazo indeterminado, porém conforme parágrafo único da cláusula primeira, enquanto houver interesse público, assim, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo, condição neste ato expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, caso ocorra desvio de finalidade ou infração a qualquer dos dispositivos legais que autorizam a presente permissão.

CLÁUSULA QUARTA – A permissão é concedida na forma não onerosa, no entanto, o permissionário deverá realizar a limpeza do local antes e depois do evento, zelando pela segurança e limpeza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO: O PERMISSIONÁRIO é obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, sendo facultado a PERMITENTE a qualquer tempo e sem prévia comunicação vistoriar o mesmo;

Parágrafo Único - Cabe ainda ao PERMISSIONÁRIO:

I – Obter junto à prefeitura a licença especial e alvará para funcionamento, arcando com os custos de autorização e renovações conforme a legislação.

II – Obter junto aos órgãos competentes a devida licença ambiental para funcionamento e todas as que forem necessárias para cumprir a legislação estadual, municipal e federal.

III – Manter o terreno ou parte deste conforme determinações previstas em contrato e legislações vigentes para este tipo de instalação.





CLÁUSULA SEXTA - DAS PROIBIÇÕES: É proibido ao Permissionário:

- I A produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral;
- II Usar área fora dos limites do espaço concedido;
- III Permitir a gerência do espaço, por menores de 18 anos;
- IV A transferência da permissão, por qualquer forma;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: Constitui falta grave:

- I- O descumprimento de quaisquer das disposições do presente termo da Lei Municipal n.º1.260/2006 (código de posturas)..
- II- O não atendimento as notificações da PERMITENTE no prazo estipulado;
- III- A prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do prédio;
- § 1.° Na primeira falta grave o PERMISSIONÁRIO será notificado para a correção do ato que ensejou a falta, ou o oferecimento da defesa no prazo de 5 (cinco) dias;
- § 2.° Em caso de reincidência o PERMISSIONÁRIO será notificado para oferecer defesa no mesmo prazo, ocasião em que a PERMITENTE, constatada a falta, procederá a rescisão do presente Termo de Permissão;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO: O presente TERMO DE

PERMISSÃO DE USO poderá ser rescindida pelo Prefeito Municipal:

- I- A qualquer momento, a critério da PERMITENTE, independentemente de indenização, observado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a desocupação;
- II- Em razão de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo, Lei Municipal n.°1.260/2006 (código de posturas).
- III- A pedido do PERMISSIONÁRIO, comprovando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data, decorrentes do exercício da atividade.





CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

§ 1.° - As eventuais alterações, supressões, proibições e demais exigências futuras criadas por lei ou decreto passarão a integrar o presente Termo, não se constituindo em direito adquirido as liberações e autorizações por este concedidas.

§ 4.° - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, assegurado a defesa e o contraditório;

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro desta Comarca Piracanjuba, estado de Goiás para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes desta permissão, renunciando o PERMISSIONÁRIO a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com cláusulas avençadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Piracanjuba-GO, 25 de junho de 2024.

Município de Piracanjuba/GO Claudiney Antonio Machado PERMITENTE

Elisiano De Souza Barbosa CNPJ sob n.° 14.597.005/0001-58

& Sauce Bahan

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- Édiman lopen Madrado

Nome:

CPF: 423192341-87

2- Mikahil Sartiage A. Meira

Nome:

CPF. 006 428261-96